



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2020

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade pública-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.316 de 07 de abril de 2020 que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO levantamento realizado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Superintendência da Controladoria Geral da União – Regional /PR sobre o pagamento a servidores públicos municipais de auxílio emergencial, referente a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;

RECOMENDAR

Orientações aos órgãos de Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, para que alertem aos seus servidores:

1 – Nos termos do artigo 7º, § 1º, VI, do Decreto n.º 10.316/20, os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os



titulares de mandato eletivo, **não possuem direito ao benefício Auxílio Emergencial**. A condição de agente público é verificada por meio de autodeclaração.

2 - Alertar aos servidores públicos que as condutas de solicitação e recebimento do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do município.

3 – Em caso de recebimento do auxílio emergencial os valores recebidos de forma indevida deverão ser devolvidos conforme canal do Ministério da Cidadania: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 28 de maio de 2020

Lauro Rodrigues da Costa Neto
Controlador Geral